

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
----- --

Senhor Ministro,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência os anteprojetos de decretos-leis, referentes à criação da Secretaria de Assuntos Culturais, e à formação de todos os órgãos culturais vinculados àquela Secretaria e dependentes do Ministério da Educação e Cultura.

O projeto concernente à Secretaria de Assuntos Culturais tem o propósito básico e geral de criar condições para a execução administrativa da política cultural do governo, a qual é traçada pelo Conselho Federal de Cultura, dentro de sua competência legal.

Os demais projetos visam a estruturar os órgãos culturais do Ministério, definindo-lhes as finalidades próprias e determinando-lhes as competências privativas.

Os projetos procuraram limitar a matéria legislativa, referente a cada instituição, aos seus aspectos essenciais e substantivos, deixando deliberadamente ao poder regulamentar, ou à capacidade de auto-organização das instituições, quando ela existir, o cuidado da complementação adjetiva, processual e secundária.

Para tanto foram previstos prazos de expedição dos atos necessários, sejam decretos do Poder Executivo, sejam decisões dos órgãos diretores das fundações e autarquias.

Creemos poder afirmar que, com a expedição dos decretos-leis, cujos anteprojetos enviamos com este relatório a Vossa Excelência, para a revisão e as modificações que forem julgadas convenientes, o Ministério da Educação e Cultura ter-se-á razoavelmente aparelhado para o desempenho da sua missão cultural.

A política cultural federal consiste no estímulo e no apoio da União às manifestações autênticas e valiosas da cultura nacional, em todos os seus setores. Esta é a tarefa permanente do Conselho Federal de Cultura, o qual deverá ser o centro normativo e coordenador da ação dos órgãos culturais e dos estímulos oficiais à criação cultural, em todos os seus aspectos.

A ação do Conselho Federal terá a cooperação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, bem como das Casas de

Cultura, implantadas de acôrdo com as conveniências e possibilidades, cuja organização e funcionamento seguem as diretrizes adotadas em reunião nacional dos Conselhos Estaduais, com o Conselho Federal, havida no Rio de Janeiro.

Desde que a legislação proposta entre em vigor, ter-se-á constituído uma estrutura operativa de atuação flexível, na qual os métodos de descentralização administrativa, incluindo a autonomia financeira, não excluem a coordenação supervisora do Conselho, nem eximem os responsáveis, sejam êles funcionários federais ou estaduais, sejam dirigentes de organizações privadas de utilidade pública, do dever de comprovarem a aplicação dos recursos orçamentários ou obtidos através do Conselho.

A orientação do conjunto de trabalhos ora submetidos a Vossa Excelência foi sempre fundada na segurança de que a ação do Estado não é a mesma, nos terrenos educacional e cultural.

Naquêle a presença estatal se faz sentir na orientação e desenvolvimento de todo o processo educativo, enquanto que neste o poder público funciona como elemento de estímulo e amparo à livre criação intelectual.

O Conselho Federal de Cultura, desincumbindo-se da alta missão que lhe foi conferida pelo Govêrno, ao submeter a Vossa Excelência o conjunto dos anteprojetos, acredita ter, não apenas cumprido o dever que a lei de sua criação lhe impôs, como também concorrido para facilitar, de futuro, o enriquecimento da cultura brasileira, nas suas significações nacional e universal.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1969

José Cândido de Andrade Muricy
Afonso Arinos de Mello Franco
Manuel Diégues Júnior
Pedro Calmon
Adonias Aguiar Filho
Rodrigo Mello Franco de Andrade
Peregrino Júnior